



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 – NOVA DATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00027825/2019-21

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C', Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 9h do dia 09 de abril de 2021.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 9h15 do dia 09 de abril de 2021.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h do dia 09 de abril de 2021.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

#### **I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sinalização horizontal e dispositivos auxiliares, em vários segmentos de rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF), conforme especificações e condições, no anexo I do edital.

1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

#### **II - DA DOTAÇÃO**

2.1. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 26.782.6217.3209.0001 - Implantação de Sinalização Estatigráfica, ND 449051, Fonte 183-DREM, ID-0.

#### **III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br).

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030 na Sala do NUPRE, Térreo. Pregoeiro(a): Antônio Marcos Ramos de Moraes. Telefone(s) 61-3111-5587 e 3111-5589. E-mail: [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br).

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

#### **IV - DOS RECURSOS**

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 4.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
  - 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
    - 5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **VI - DA PROPOSTA**

- 6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

#### **VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.
- 7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- 7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

#### **VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL**

**8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.

**8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

**8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

**8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

**8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

#### **IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.2.** Valor total do item/lote;

**10.1.3.** Marca;

**10.1.4.** Fabricante;

**10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;

**10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

#### **XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo 1,5% (um e meio por cento).

**11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.

**11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.24.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.31.** Caso o sistema do *licitacoes-e*, não esteja adaptado à sistemática prevista no Decreto Federal nº 10.024/2019 na data de abertura desse certame, a fase de lances será regida pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, sem prejuízo dos demais regramentos vigentes no âmbito do Distrito Federal.

#### **XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.7.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.7.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na "mensagens" a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.7.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.7.6.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.7.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **XIII - DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1.** SICAF.

**13.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.1.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.1.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.7.** Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos II a VI.

**13.7.1.** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

- \* Anexo I – Termo de Referência;
- \* Anexo II - Declaração que não emprega menor;
- \* Anexo III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- \* Anexo IV – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- \* Anexo V - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- \* Anexo VI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;
- \* Anexo VII - Minuta de Contrato.

**13.8. Habilitação jurídica:**

**13.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**13.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).

**13.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**13.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**13.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**13.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**13.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**13.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**13.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**13.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**13.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**13.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.9.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**13.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**13.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

**13.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**13.10.2.3.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**13.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**13.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **13.11. Qualificação Técnica**

**13.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**13.12.1.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**13.19.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**13.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**14.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“mensagem”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro)** meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**18.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**XXI - DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**XXII - DAS PENALIDADES**

**22.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**22.2. Da Advertência**

**22.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**22.3. Da Multa**

**22.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**22.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**22.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**22.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**22.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**22.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**22.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

**22.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**22.4. Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**22.4.2.** A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**22.4.3.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**22.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**22.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**22.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**22.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

**22.6. Do Assentamento em Registros**

**22.6.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**22.6.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**22.7.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** As regras acerca dos deveres e responsabilidades da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**24.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**24.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**24.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**24.5.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

**24.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

**24.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**24.8.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**24.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**24.10.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**24.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.12.** Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

**24.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

**24.14.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 26 de março de 2021.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento tem por finalidade fornecer os elementos técnicos compreendendo as especificações, os quantitativos e o orçamento, com vistas à licitação para a execução dos serviços de sinalização horizontal e dispositivos auxiliares, em vários segmentos de rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

1.2. A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento.

1.3. A sinalização horizontal tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via.

1.4. A sinalização horizontal tem a propriedade de transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via. Em face do seu forte poder de comunicação, a sinalização deve ser reconhecida e compreendida por todo usuário, independentemente de sua origem ou da frequência com que utiliza a via.

1.5. Representada por linhas demarcadoras de faixas de tráfego, linhas de proibição de ultrapassagem, linhas de dispositivos de canalização, delimitação de faixas de aceleração e desaceleração, linhas de bordo, faixas de pedestres, paradas de ônibus, setas, números, símbolos e legendas pintados ou apostos sobre o pavimento.

1.6. Os dispositivos auxiliares são elementos utilizados para melhorar a percepção do condutor quanto aos limites do espaço destinado ao rolamento e a sua separação em faixas de circulação. São apostos em série no pavimento, reforçando marcas viárias, ou ao longo das áreas adjacentes a elas. Nesta contratação serão utilizados as tachas e tachões.

1.7. As tachas e os tachões são elementos contendo unidades refletivas, aplicados diretamente no pavimento. Podem ser monodirecionais ou bidirecionais em função de possuírem uma ou duas unidades refletivas.

1.8. O tipo e as cores das faces refletivas são definidos em função dos sentidos de circulação na via, considerando como referencial um dos sentidos de circulação, ou seja, a face voltada para este sentido.

## 2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação para execução e manutenção dos serviços de sinalização horizontal e dispositivos auxiliares nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, dividido em 02 lotes, totalizando 144,44 km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER-DF está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

3.2. Neste contexto, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o qual foi instituído pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu Art. 21 estabelece as competências específicas dos órgãos executivos rodoviários dos Estados, das quais destacamos as seguintes:

*“I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

...

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

3.3. Ainda no CTB, mais precisamente em seu art. 88 consta:

*“Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.”*

3.4. Ressalta-se que a Política Nacional de Trânsito, estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 514/2014, tem como objetivo a promoção da melhoria da segurança viária, além de ser orientada pelas seguintes diretrizes: fomentar projetos destinados à redução de acidentes de trânsito; desenvolver e modernizar a gestão da operação e fiscalização do trânsito viário; e promover a melhoria das condições físicas do sistema viário, inclusive sinalização.

3.5. A sinalização viária é uma importante medida de engenharia de baixo custo para a redução do número de acidentes, tendo como vantagens, segundo estudos do DNER (1998)[1]: (a) a rapidez na elaboração e implantação de projetos; (b) redução imediata de acidentes, diminuindo o número de feridos e vítimas fatais e minimizando danos materiais; (c) ótimos índices de custo/benefício; e (e) a possibilidade de identificação de múltiplos locais que apresentem problemas semelhantes, o que resulta em economia de escala de projeto e de implantação.

3.6. A contratação pretendida tem por finalidade a execução dos serviços de implantação e manutenção de sinalização horizontal, bem como dos dispositivos auxiliares, compreendendo as especificações, os quantitativos e o orçamento, nas rodovias do Distrito Federal, em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro em seu Artigo 1º, § 2º e § 3º, que estabelece:

*§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*

*§ 3º Os órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.*

3.7. O Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER-DF está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito e com isso possui essas atribuições.

3.8. Conforme preconiza o Artigo 1º, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o trânsito em condições seguras é um direito de todos, extraindo-se a partir disso, a responsabilidade atribuída aos órgãos componentes do SNT de assegurar e adotar medidas eficazes, a fim de garanti-lo, principalmente por meio da execução de atividades concernentes à área de Engenharia de Trânsito, sendo imprescindível para esta garantia, a continuidade dos serviços contratados.

3.9. Esta contratação estabelece o conceito de performance no controle de qualidade dos serviços, uma iniciativa que contribui para uma melhor eficiência nos resultados a serem obtidos por esta contratação. Na sinalização horizontal o conceito de retrorrefletância residual e nas tachas e tachões estabelece a durabilidade dos dispositivos.

3.10. A Lei 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) estabelece atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à política de segurança no trânsito, deverá voltar-se prioritariamente para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos por grupo de veículos e de índice de mortos por grupo de habitantes, ambos apurados por Estado e por ano, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais.

3.11. Em atenção a seu dever legal, mas acima de tudo, de seu compromisso social, o DER-DF busca oferecer à sociedade uma rodovia segura, atendendo aos padrões de qualidade e segurança definidos no normativo e legislação vigentes.

3.12. Esta contratação possibilitará a continuidade e melhoria nos aspectos de segurança nas rodovias administradas pelo DER-DF, bem como o retorno econômico dos recursos públicos investidos, visto que os custos com acidentes de trânsito são reduzidos à medida em que se proporciona um ambiente viário mais seguro.

3.13. Conforme o **Decreto 10.024 de 20 de setembro 2019**, que regula a licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, no art. 3º, no item VII, cita:

**Serviço comum de engenharia** - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

3.14. Considerando a citação acima, o serviço do presente Termo de Referência enquadra-se como **serviço comum de engenharia**.

**Torna-se, portanto, justificado o interesse público.**

## 4. Orçamento referencial

4.1. O orçamento foi elaborado com base nos quantitativos de serviços levantados pela SUOBRA-DF, no orçamento sintético e na composição de preço unitário elaborados pela SUTEC/GEORC-DF com base na tabela SICRO de julho/2020, sem desoneração, sendo esta a condição mais vantajosa, quanto ao recolhimento de tributos previdenciários para a Administração Pública.

4.2. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 14.963.382,84** (quatorze milhões, novecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), divididos em 2 (dois) lotes sendo:

Lote	Valor

Lote 01 (Ampla Concorrência)	R\$ 13.440.716,43 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos)
Lote 02 (ME/EPP)	R\$ 1.522.666,41 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)
Total	R\$ 14.963.382,84 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

## 5. Prazo de execução

5.1. Os serviços deverão ser executados em **24 (vinte e quatro) meses**.

5.2. Neste período, pretende-se que toda a malha viária do DER-DF compreendida e detalhada no Anexo I deste Termo de Referência tenha a sua sinalização horizontal completamente mantida nas condições estabelecidas nesta contratação.

## 6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com:

- As especificações e orientações contidas neste termo de referência e seus anexos;
- Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN associadas a contratação e legislação correlata.
- As Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, mesmo que não citadas explicitamente.

**6.2. Serviço contínuo:** Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, uma vez que visam a conservação do patrimônio público, quais sejam a sinalização e os dispositivos de segurança implantados, além do que a interrupção de sua prestação comprometeria a conservação dos padrões de desempenho mínimos definidos em estudos e normas técnicas para garantir a segurança viária à sociedade.

**6.3. Regime de execução:** O regime de execução desta contratação é o empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

## 7. NORMAS TÉCNICAS

7.1. Na execução dos serviços deverão ser atendidos todos os normativos técnicos vigentes, dentre os quais:

- Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/1997, Anexo II – Resolução CONTRAN nº 160/2004;
- Resolução CONTRAN nº 600/2016;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal – Resolução CONTRAN nº 236/2007;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume VII – Sinalização Temporária – Resolução CONTRAN nº 690/2017;
- ABNT NBR 13.159:2013 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão;
- ABNT NBR 15.402:2014 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação;
- ABNT NBR 15.482:2013 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Métodos de ensaio;
- ABNT NBR 16.184:2013 – Sinalização horizontal viária – Esferas e microsferas de vidro – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 16.307:2014 – Sinalização horizontal viária – Avaliação da retrorrefletividade utilizando equipamento manual com geometria de 30 m;
- ABNT NBR 16.410:2015 – Sinalização horizontal viária – Avaliação da retrorrefletividade utilizando equipamento dinâmico com geometria de 15 m ou 30 m;
- ABNT NBR 7.396:2017 – Sinalização horizontal viária – Material para sinalização – Terminologia;
- ABNT NBR 14.636:2013 – Sinalização horizontal viária – Tachas refletivas viárias – Requisitos;
- ABNT NBR 15.576 – Sinalização horizontal viária – Tachões refletivas – Requisitos e método de ensaio.

7.2. A lista acima não é exaustiva, aplicando-se todos os normativos técnicos e legislação pertinentes, em suas versões mais atuais.

## 8. Pintura mecânica de faixa com termoplástico por aspersão – 1,5 mm

### a) Especificação técnica

8.1. A contratada deverá possuir os equipamentos de limpeza e os equipamentos de aplicação de acordo com o estabelecido na ABNT NBR 15402 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação, atender ao escopo da ABNT NBR 13159 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão e ABNT NBR 15482 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Método de ensaio.

8.2. A aplicação dos materiais de sinalização horizontal deverá seguir estritamente os procedimentos da norma ABNT NBR 15.402, bem como as especificações do fabricante, ficando a cargo da Contratada todos os procedimentos de preparação do material, preparação do pavimento, limpeza, pré-marcação (quando for o caso) e execução das demarcações.

8.3. Os serviços de execução de sinalização horizontal só podem ser iniciados após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de segurança da obra adequada a cada local de serviço.

8.4. A superfície a ser demarcada deve se apresentar seca, livre de sujeita, óleos, graxas ou qualquer outro material estranho que possa prejudicar a aderência tinta no pavimento.

8.5. Quando a varrição ou aplicação de jato de ar comprimido não for suficiente para remover todo o material estranho, a limpeza do pavimento deve ser complementada, de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

8.6. Deverão ser observadas todas as condições ambientais, como temperatura ambiente, umidade relativa do ar e ponto de orvalho.

8.7. No caso de pavimento rígido a superfície do pavimento deve ser preparada da seguinte forma:

- Assegurar que foi executada a remoção total da película química de cura do concreto (pavimento novo) através do escovamento mecânico e jateamento de água quente sob pressão. O controle da remoção da película pode ser feito pela detecção das áreas com aumento da tensão superficial proporcionada pelo agente químico de cura. Essa verificação é feita através da formação de gotas que não se espalham quando se borrifa água sobre a superfície.

- É necessário utilizar promotor de aderência compatível com o produto especificado para sinalizar o pavimento.
- Sempre que houver insuficiência de contrastes entre as cores do pavimento e do termoplástico, as faixas de demarcação devem receber uma pintura de contrastes na cor preta, compatível com os materiais a serem aplicados, proporcionando melhoria da visibilidade diurna. A tinta preta deve atender aos requisitos das tintas de demarcação de acordo com as normas vigentes.

O termoplástico deverá atender integralmente aos requisitos contidos na ABNT NBR 15482 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Método de ensaio e ABNT NBR 13159 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão.

- 8.8. O termoplástico deve ser acompanhado de relatório de ensaio emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação.
- 8.9. A espessura úmida da tinta aplicada é avaliada através de placa metálica e “pente medidor”.
- 8.10. A espessura da película seca aplicada deve ser medida através da massa do material sobre uma área conhecida e sua massa específica.
- 8.11. Para cada 200 m<sup>2</sup> de área demarcada ou em cada jornada de aplicação, deve ser colhida no mínimo uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada.
- 8.12. As medidas de retrorrefletividade das faixas de demarcação devem ser feitas em campo, conforme ABNT NBR 14723.
- 8.13. As microesferas de vidro a serem utilizadas devem ser de acordo com as ABNT NBR 16184 – Sinalização horizontal viária – Esferas e microesferas de vidro – Requisitos e métodos de ensaio.
- 8.14. As microesferas de vidro devem ser acompanhadas de relatório de ensaio emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação.
- 8.15. O procedimento relativo à avaliação da retrorrefletividade, bem como a especificação do retrorrefletômetro estão descritos na NBR 14.723 – Sinalização Horizontal Viária – Avaliação da Retrorrefletividade.
- 8.16. A **retrorrefletividade inicial** é definida, na NBR 14723, como o valor da retrorrefletividade avaliada entre 24h e 48h após a liberação do trecho da rodovia ao tráfego, enquanto a **retrorrefletividade residual**, na mesma norma, é aquele valor avaliado após um determinado período de tempo.
- 8.17. A **retrorrefletividade inicial** estabelecida para este serviço deverá ser de 150 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>2</sup> para a cor branca e 120 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>2</sup> para a cor amarela, verificada no campo.
- 8.18. A **retrorrefletividade residual** estabelecida para este serviço, sob quaisquer circunstância físicas ou operacionais da rodovia deverá ser de 100 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>2</sup> para a cor branca e 80 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>2</sup> para a cor amarela, verificada no campo.
- 8.19. Quando for detectado o fim da vida útil dos materiais, atingindo os valores de retrorrefletividade residual, ou, a sinalização aplicada apresentar qualquer tipo de patologia, esta deverá ser refeita considerando os padrões estabelecidos inicialmente.

#### b) Controle de qualidade

- 8.20. O termoplástico deve ser acompanhado de relatório de ensaio emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação, em atendimento aos requisitos previstos na ABNT NBR 15482.
- 8.21. As microesferas de vidro devem ser acompanhadas de relatório de ensaio emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação em atendimento aos requisitos previstos na ABNT NBR 16184.
- 8.22. Se o fabricante possuir Certificação ISO, a comprovação da qualidade de seus materiais poderá ser feita mediante envio do ensaio do respectivo lote de fabricação. Caso o fabricante não possua Certificação ISO, a comprovação da qualidade deverá ser feita mediante apresentação de certificados emitidos por laboratórios de reputação ilibada ou centros de pesquisa, ambos pertencentes da Associação Brasileira de Institutos de Pesquisa Tecnológicas – ABIPT.
- 8.23. Os custos referentes aos ensaios, bem como do material ensaiado, devem ser de responsabilidade da Contratada.
- 8.24. Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos, sem qualquer ônus para o DER-DF, nos seguintes casos:
- Se houver falta de aderência;
  - Se não atender ao padrão de cor;
  - Se a espessura não atender ao especificado;
  - Se for utilizado material não ensaiado;
  - Se a largura das marcas for diferente do especificado;
  - Se os desvios das bordas forem superiores a 10mm em 10 na execução de marcas retas;
  - Se o material não for acompanhado de relatório técnico conclusivo do laboratório;
  - Se a retrorrefletividade se apresentar inferior ao limite mínimo estabelecido.

#### c) Critério de medição

8.25. Os serviços de sinalização horizontal de pintura mecânica de faixa com termoplástico por aspersão devem ser medidos pela área efetivamente aplicada e atestada pela Fiscalização, expressa em m<sup>2</sup>.

### 9. Pintura setas/zebrados com termoplástico por extrusão – 3,0 mm

#### a) Especificação técnica

- 9.1. A contratada deverá possuir os equipamentos de limpeza e os equipamentos de aplicação de acordo com o estabelecido na ABNT NBR 15402 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação, atender ao escopo da ABNT NBR 13132 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico aplicado pelo processo de extrusão e ABNT NBR 15482 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Método de ensaio.
- 9.2. A aplicação dos materiais de sinalização horizontal deverá seguir estritamente os procedimentos da norma ABNT NBR 15.402, bem como as especificações do fabricante, ficando a cargo da Contratada todos os procedimentos de preparação do material, preparação do pavimento, limpeza, pré-marcação (quando for o caso) e execução das demarcações.
- 9.3. Os serviços de execução de sinalização horizontal só podem ser iniciados após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de segurança da obra adequada a cada local de serviço.
- 9.4. A superfície a ser demarcada deve se apresentar seca, livre de sujeita, óleos, graxas ou qualquer outro material estranho que possa prejudicar a aderência tinta no pavimento.
- 9.5. Quando a varrição ou aplicação de jato de ar comprimido não for suficiente para remover todo o material estranho, a limpeza do pavimento deve ser complementada, de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

- 9.6. Deverão ser observadas todas as condições ambientais, como temperatura ambiente, umidade relativa do ar e ponto de orvalho.
- 9.7. O termoplástico deverá atender integralmente aos requisitos contidos na ABNT NBR 15482 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Método de ensaio e ABNT NBR 13132 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico aplicado pelo processo de extrusão.
- 9.8. A espessura úmida da tinta aplicada é avaliada através de placa metálica e “pente medidor”.
- 9.9. A espessura da película seca aplicada deve ser medida através da massa do material sobre uma área conhecida e sua massa específica. Para cada 200 m<sup>2</sup> de área demarcada ou em cada jornada de aplicação, deve ser colhida no mínimo uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada.
- 9.10. As medidas de retrorrefletividade das faixas de demarcação devem ser feitas em campo, conforme ABNT NBR 14723.
- 9.11. As microesferas de vidro a serem utilizadas devem ser de acordo com as ABNT NBR 16184 – Sinalização horizontal viária – Esferas e microesferas de vidro – Requisitos e métodos de ensaio.
- 9.12. O procedimento relativo a avaliação da retrorrefletividade, bem como a especificação do retrorrefletômetro estão descritos na NBR 14.723 – Sinalização Horizontal Viária – Avaliação da Retrorrefletividade.
- 9.13. A retrorrefletividade inicial é definida, na NBR 14723, como o valor da retrorrefletividade avaliada entre 24h e 48h após a liberação do trecho da rodovia ao tráfego, enquanto a retrorrefletividade residual, na mesma norma, é aquele valor avaliado após um determinado período de tempo.
- 9.14. A retrorrefletividade inicial estabelecida para este serviço deverá ser de 150 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>-2</sup> para a cor branca e 120 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>-2</sup> para a cor amarela, verificada no campo.
- 9.15. A retrorrefletividade residual estabelecida para este serviço, sob quaisquer circunstância físicas ou operacionais da rodovia deverá ser de 100 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>-2</sup> para a cor branca e 80 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>-2</sup> para a cor amarela, verificada no campo.
- 9.16. Quando for detectado o fim da vida útil dos materiais, atingindo os valores de retrorrefletividade residual, ou, a sinalização aplicada apresentar qualquer tipo de patologia, esta deverá ser refeita considerando os padrões estabelecidos inicialmente.

#### **b) Controle de qualidade**

- 9.17. O termoplástico deve ser acompanhado de relatório de ensaio emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação, em atendimento aos requisitos previstos na ABNT NBR 15482.
- 9.18. As microesferas de vidro devem ser acompanhadas de relatório de ensaio emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação em atendimento aos requisitos previstos na ABNT NBR 16184.
- 9.19. Se o fabricante possuir Certificação ISO, a comprovação da qualidade de seus materiais poderá ser feita mediante envio do ensaio do respectivo lote de fabricação. Caso o fabricante não possua Certificação ISO, a comprovação da qualidade deverá ser feita mediante apresentação de certificados emitidos por laboratórios de reputação ilibada ou centros de pesquisa, ambos pertencentes da Associação Brasileira de Institutos de Pesquisa Tecnológicas – ABIPT.
- 9.20. Os custos referentes aos ensaios, bem como do material ensaiado, devem ser de responsabilidade da Contratada.
- 9.21. Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos, sem qualquer ônus para o DER-DF, nos seguintes casos:
- Se houver falta de aderência;
  - Se não atender ao padrão de cor;
  - Se a espessura não atender ao especificado;
  - Se for utilizado material não ensaiado;
  - Se as dimensões das marcas for diferente do especificado;
  - Se o material não for acompanhado de relatório técnico conclusivo do laboratório;
  - Se a retrorrefletividade se apresentar inferior ao limite mínimo estabelecido.

#### **c) Critério de medição**

9.22. Os serviços de sinalização horizontal - pintura setas/zebrados com termoplástico por extrusão, devem ser medidos da seguinte forma:

a) Pela área efetivamente aplicada:

- Para as marcas transversais, como linhas de retenção, linhas de estímulo à redução de velocidade, faixas de travessia de pedestres, etc.;
- Para as marcas de canalização, como linhas de canalização, zebrados de preenchimento de área de pavimento não utilizável, marcação de confluências, bifurcações e entroncamentos, etc.;
- Para as marcas de delimitação e controle de estacionamento e/ou parada, como linha de indicação de proibição de estacionamento e/ou parada, delimitatória de estacionamento regulamentado, etc.

b) Pela área envoltória da figura:

- Para as inscrições no pavimento, como símbolos, legendas e setas direcionais.

### **10. Fornecimento e implantação de tachas com elemento refletivo substituível tipo III com corpo metálico monodirecionais e bidirecionais**

#### **a) Especificação técnica**

- 10.1. A tacha refletiva é um dos dispositivos auxiliares à sinalização horizontal fixado na superfície do pavimento. Consiste em um corpo resistente aos esforços provocados pelo tráfego, sendo monodirecionais quando possuírem uma face refletiva ou bidirecionais quando possuírem duas faces retrorrefletivas nas cores compatíveis com a marca viária, considerando que o elemento refletivo deve estar voltado para o fluxo de tráfego em questão.
- 10.2. A contratada deverá seguir aos requisitos de desempenho, dimensões, forma de fixação, coeficiente de intensidade luminosa e resistência ao impacto conforme o preconizado na ABNT NBR 14636 – Sinalização horizontal viária – Tachas refletivas – Requisitos.
- 10.3. A tacha deve ser colocada junto à sinalização horizontal que vai realçar, com o elemento retrorrefletivo perpendicular ao fluxo e voltado para o sentido de circulação dos veículos, devendo ser monodirecional ou bidirecional, de acordo com o sentido de circulação da pista.

#### **b) Controle de qualidade**

10.4. As tachas refletivas devem ser acompanhadas de relatório de ensaio emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação em atendimento aos requisitos previstos na ABNT NBR 14636.

10.5. Os custos referentes aos ensaios, bem como do material ensaiado, devem ser de responsabilidade da Contratada.

10.6. Após a aplicação do material na pista, deve ser feita uma inspeção visual que determina a sua aceitação ou rejeição, independentemente de ensaios.

10.7. A critério do contratante, podem ser feitas medidas por amostragem ou do trecho total dos níveis de retroflexão das tachas instaladas.

#### **c) Critério de medição**

10.8. A medição deve ser feita por unidade efetivamente implantada, junto com o adesivo apropriado, na quantidade satisfatória, para o seu perfeito assentamento.

### **11. Fornecimento e implantação de tachões refletivos tipo I monodirecionais e bidirecionais**

#### **a) Especificação técnica**

11.1. A tacha refletiva é um dos dispositivos auxiliares à sinalização horizontal fixado na superfície do pavimento. Consiste em um corpo resistente aos esforços provocados pelo tráfego, sendo monodirecionais quando possuírem uma face refletiva ou bidirecionais quando possuírem duas faces retrorrefletivas nas cores compatíveis com a marca viária, considerando que o elemento refletivo deve estar voltado para o fluxo de tráfego em questão.

11.2. A contratada deverá seguir aos requisitos de desempenho, dimensões, forma de fixação, coeficiente de intensidade luminosa e resistências conforme o preconizado na ABNT NBR 15576 – Sinalização horizontal viária – Tachões refletivos – Requisitos e método de ensaio.

11.3. A tacha deve ser colocada junto à sinalização horizontal que vai realçar, com o elemento retrorrefletivo perpendicular ao fluxo e voltado para o sentido de circulação dos veículos, devendo ser monodirecional ou bidirecional, de acordo com o sentido de circulação da pista.

#### **b) Controle de qualidade**

11.4. As tachas refletivas devem ser acompanhadas de relatório de ensaio emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação em atendimento aos requisitos previstos na ABNT NBR 15576.

11.5. Os custos referentes aos ensaios, bem como do material ensaiado, devem ser de responsabilidade da Contratada.

Após a aplicação do material na pista, deve ser feita uma inspeção visual que determina a sua aceitação ou rejeição, independentemente de ensaios.

11.6. A critério do contratante, podem ser feitas medidas por amostragem ou do trecho total dos níveis de retroflexão das tachões instaladas.

#### **c) Critério de medição**

11.7. A medição deve ser feita por unidade efetivamente implantada, junto com o adesivo apropriado, na quantidade satisfatória, para o seu perfeito assentamento.

### **12. Equipe de manutenção**

12.1. Para que a sinalização horizontal e os dispositivos auxiliares respondam ao desempenho ao longo do contrato, haverá uma equipe de manutenção em operação dentro do lote executando as atividades.

12.2. A equipe de manutenção será composta de:

- Encarregado de serviço;
- Serventes
- Camionete;
- Gerador
- Jateadora de água;
- Retrorrefletômetro para sinalização horizontal;

12.3. As quantidades de mão de obra e equipamentos variam de acordo com cada lote.

12.4. A equipe de manutenção deverá estar permanentemente no trecho efetuando os serviços indicados abaixo:

#### **a) Manutenção das tachas e tachões;**

12.5. Este serviço consiste em reparar, substituir, reinstalar as tachas e tachões.

12.6. Deverá ser executada a reposição das tachas que forem arrancadas em função do trânsito de veículos, bem como substituir as que estiverem danificadas. Os elementos refletivos das tachas metálicas também deverão sofrer substituição, quando a retrorrefletância não estiver dentro dos limites indicados em norma.

12.7. Nas tachas e nos tachões os elementos refletivos deverão ser permanentemente limpos.

12.8. A qualquer tempo poderá ser verificada a observância destes serviços, os quais deverão ser julgados satisfatórios.

#### **b) Manutenção da sinalização horizontal;**

12.9. Consiste em reparar, e repintar a sinalização horizontal onde houverem intervenções localizadas no pavimento ou desgaste prematuro da sinalização.

12.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações citadas no item Sinalização Horizontal.

#### **c) Controle de qualidade**

12.11. Para verificação da qualidade e avaliação da equipe de manutenção serão utilizados objetivamente os seguintes critérios:

12.12. Manutenção e limpeza da sinalização horizontal – A contratada deverá garantir valores superiores da retrorrefletância residual proposta. Caso este valor seja ultrapassado, a contratada deverá arcar com a repintura sem ônus ao DER-DF, mantendo os índices iniciais estabelecidos. Este índice vale para a pintura mecânica e a manual.

12.13. Manutenção das tachas e tachões – A contratada deverá garantir contra a perda acentuada de retrorrefletância do elemento refletivo, quebra e soltura, excetuando-se nos casos decorrentes de deterioração, ruptura ou arrancamento do pavimento. Quando ocorrer este último caso, o DER-DF irá remunerar a reposição do dispositivo, nos demais a contratada deverá tomar as providências para reposição do elemento refletivo ou substituição das tachas deterioradas, sem ônus ao DER-DF.

12.14. A qualquer tempo poderá ser verificada a observância destes serviços, os quais deverão ser julgados satisfatórios.

#### d) Critério de medição

12.15. Deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato **um relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas no mês corrente**, contendo a localização e descrição dos serviços e dias trabalhados, acompanhando de relatório fotográfico.

O desempenho da manutenção será medido mensalmente através dos fatores definidos na tabela a seguir:

Serviço	Peso	Extensão Conforme	Extensão Mantida	Fator
Manutenção e limpeza da sinalização horizontal	50%			
Manutenção das tachas e tachões	50%			
			<b>Total</b>	

12.16. O fator de pagamento será calculado em função de duas parcelas distintas, com os respectivos pesos.

12.17. Na aplicação do índice de desempenho para avaliação da equipe de manutenção consideram as seguintes definições:

**12.18. EXTENSÃO CONFORME** – é a extensão do lote que está de acordo com os parâmetros mínimos definidos neste termo de referência. Por exemplo, no caso dos 10 km a serem mantidos estejam respondendo aos parâmetros de desempenho a extensão conforme será 10 km.

**12.19. EXTENSÃO MANTIDA** – é extensão do lote em que já recebeu a implantação dos serviços, seja ela de sinalização horizontal ou implantação de tachas e tachões. Por exemplo, caso tenha sido os serviços de sinalização horizontal em 10 km, esta será a extensão a ser mantida. De acordo com o andamento do contrato a tendência é que essa extensão mantida se aproxime da extensão do lote.

**12.20. FATOR** - é o resultado da equação  $\{(EXTENSÃO CONFORME/EXTENSÃO MANTIDA) * PESO\}$ .

**12.21. TOTAL** – É o somatório do fator da “manutenção e limpeza da sinalização horizontal” com o fator da “manutenção das tachas e tachões”. Este índice será multiplicado pelo valor mensal referente a parcela da equipe de manutenção.

12.22. Nos casos em que o fator TOTAL for inferior a 0,50 (cinquenta décimos) o valor da parcela será automaticamente zerado. Em duas avaliações consecutivas com percentual de extensão inferior a 0,50 (cinquenta décimos) para uma das parcelas acima mencionadas, será considerado inexecução parcial do contrato, cabendo as sanções previstas em contrato.

12.23. O fator de pagamento aferido mensalmente será multiplicado ao valor mensal da equipe de manutenção. O valor máximo para o fator de pagamento é 1 (um). Sendo menor que 1 (um), conseqüentemente, o valor a ser medido para a empresa será reduzido, proporcionalmente, ao fator de pagamento.

12.24. A aplicação do fator de pagamento é um procedimento ligado exclusivamente à medição da equipe de manutenção, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes à inexecução parcial do contrato, cuja aplicação, quando necessária, será realizada independentemente.

12.25. A equipe de manutenção será mobilizada a partir do **7º (sétimo)** mês após a ordem de início dos serviços e os serviços deverão ser executados conforme orientações do Fiscal do Contrato.

12.26. A responsabilidade pela pronta execução da totalidade dos itens que englobam a manutenção é da empresa executora. Não é necessária a notificação pelo Executor do Contrato para o implemento de qualquer um dos itens relativos à manutenção. A verificação da inexecução de qualquer um dos serviços implica na penalização da empresa no pagamento da parcela relativa à manutenção mensal.

12.27. A reincidência relativa à inexecução de algum dos itens relativos à manutenção implicará na penalização da empresa por inexecução parcial do contrato.

#### 13. PARÂMETROS UTILIZADOS

13.1. Para esta contratação foi utilizado como referência para determinação dos materiais especificados o volume médio diário que é definido pelo volume médio de tráfego que ocorre em determinada seção de uma via em um dia. Para esta contratação temos os seguintes dados:

Tabela 2 - Volume de Tráfego - Lote 01

DISTRITO RODOVIÁRIO	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	VMD
2º DR	DF-004	DF-002/DF-051	19,14	62.065
	DF-009	DF-003/km 10,7	10,70	31.552
	DF-051	DF-004/RA-X	3,90	97.374
	DF-005	DF-006/DF-015	10,40	15.328
3º DR	DF-085	DF-001/DF-003	11,20	135.252
2º DR	DF-003	BR-020/DF-051	29,80	101.800
3º DR	DF-003	DF-051/BR-040	16,20	97.411
2º DR	DF-025	DF-001/DF-003	27,80	33.039

Tabela 3 - Volume de tráfego - Lote 02

DISTRITO RODOVIÁRIO	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	VMD
3º DR	DF-079	DF-075/DF-085	8,20	53.593
	DF-459	RA-IX/RA-XII	2,60	35.594
	DF-001	DF-085/DF-095 - Pistão Norte	4,50	74.145

#### 14. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

14.1. A Administração Local compreende o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos incorridos pelo executor no local do empreendimento e indispensáveis ao apoio e à condução da obra.

14.2. Nesta contratação, a Administração Local integra os custos como item de planilha, tornando-se passível de detalhamento e medição, mediante aplicação da metodologia e dos critérios preconizados no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT.

14.3. Na elaboração do Orçamento Referencial, considerou-se que a Administração Local possui parcelas que incluem mão de obra, veículos e despesas diversas.

14.4. Ademais, os custos associados a essas soluções não podem ser superiores ao que a Administração Pública se encontra disposta a pagar, ou seja, ao custo de referência.

14.5. Para o pagamento deverá ser verificado a mobilização da mão de obra, veículos e imóveis.

14.6. O escritório deve ser situado em um local próximo a execução dos serviços correspondente a cada lote.

14.7. O momento que a contratada iniciar suas atividades, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato sua equipe bem como informar o endereço do escritório.

#### 15. HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Licitante deve apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, de conhecimento das condições do trecho, bem como documentos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme especificado a seguir.

**15.2. Declaração de disponibilidade de equipamentos**

15.3. A Licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de equipamentos, informando que todos os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, bem como nos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo DER-DF, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

**15.4. Declaração de conhecimento das condições do trecho**

15.5. A Licitante deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições do trecho, assinada por um de seus responsáveis técnicos, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará destas para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DER-DF.

15.6. As empresas interessadas poderão procurar o DER-DF referente ao lote de seu interesse para efetuar a visita técnica individualizada ao local dos serviços até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. As visitas técnicas serão acompanhadas por técnicos do DER-DF

15.7. A visita não será obrigatória. No entanto, a Licitante não poderá alegar posteriormente desconhecimento de qualquer fato.

**15.8. Capacidade Técnico-Operacional Somente para Ampla Concorrência**

15.9. Refere-se à estrutura que a empresa possui para realizar o empreendimento (equipamentos, equipe técnica, fornecedores, etc.) e deve ser comprovada por meio da experiência da empresa na realização de contratos de serviços similares, conforme descrito abaixo:

**Tabela 4 - Capacidade Técnica Operacional**

SERVIÇOS	
A	Pintura de Sinalização Horizontal – termoplástico por aspersão ou extrusão (m <sup>2</sup> )
B	Implantação de tachas refletivas (unidade)
C	Implantação de tachões refletivos (unidade)

15.10 Os serviços e quantitativos a serem comprovados para cada lote estão especificados na tabela a seguir:

**Tabela 5: Serviços e quantitativos a serem comprovados para fins de capacidade técnico-operacional para cada lote**

LOTE	QUANTIDADE MÍNIMA POR SERVIÇO		
	A	B	C
1	26.671m <sup>2</sup>	14.591 unidades	10.164 unidades

15.11. A comprovação da experiência operacional deverá ser feita mediante apresentação de atestado(s) de boa execução, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste os serviços requeridos, comprovando que tenham sido executados pela Licitante.

15.12. É permitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

15.13. Caso o atestado apresentado refira-se a serviço executado em consórcio, serão considerados, para comprovação do quantitativo mínimo exigido, os serviços efetivamente executados pela Licitante, discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas separadamente, serão consideradas as quantidades de serviços comprovadas no referido atestado na proporção da participação da Licitante na composição do referido consórcio. Para tanto, deve ser juntada ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio indicando o percentual de participação do consorciado.

15.14. Caso o atestado apresentado refira-se a serviço executado por empresa que tenha passado por processo de cisão total ou parcial, deverá ser juntado à documentação, o instrumento jurídico da cisão, constando a especificação da divisão dos atestados de capacidade técnico-operacional entre as empresas derivadas. Na ausência desta divisão, a capacidade técnico-operacional indicada no atestado deve ser considerada proporcionalmente entre as empresas derivadas.

15.15. Caso o atestado apresentado não tenha sido emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da Licitante Subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre o contratado principal e a Licitante Subcontratada, devidamente registrado no conselho profissional competente.

15.16. A Licitante deve, ainda, apresentar seu registro ou inscrição no conselho profissional competente, em plena validade.

**15.17. Capacidade Técnico-Profissional – Para Ampla Concorrência e Cota Reservada**

15.18. Refere-se à experiência que o profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços desta contratação possui na execução anterior de empreendimentos similares em complexidade à obra licitada.

15.19. A Licitante deverá indicar 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto como responsável pela execução dos serviços do contrato, comprovando a execução dos serviços especificados no quadro abaixo

**Tabela 6: Serviços a serem comprovados pelo profissional indicado.**

SERVIÇOS	
01	Pintura de Sinalização Horizontal – termoplástico por aspersão ou extrusão
02	Implantação de tachas refletivas
03	Implantação de tachões refletivos

15.20. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de atestado(s) de boa execução, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste os serviços requeridos, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo conselho profissional competente em nome do profissional indicado, comprovando que este tenha exercido a função de responsável técnico pelos serviços.

15.21. Caso o atestado apresentado não tenha sido emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da Licitante Subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre o contratado principal e a Licitante Subcontratada, devidamente registrado no conselho profissional competente.

15.22. Na hipótese de a Licitante concorrer a mais de um lote, deve ser indicado um profissional distinto para cada lote que vier a disputar, inclusive quando os lotes forem referentes a etapas distintas de contratação do Programa.

15.23. Cada profissional poderá representar apenas uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

15.24. O profissional indicado deve pertencer ao quadro permanente da Licitante na data de assinatura do contrato:

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- Profissional contratado: contrato de prestação de serviço;
- Profissional a ser contratado: Contrato de prestação de serviço futuro, declarando que o profissional indicado integrará o quadro da Licitante como responsável técnico, caso a empresa venha a ser contratada;
- Responsável Técnico: mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- Cópia da Certidão expedida pela Conselho Profissional competente da sede ou filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- Ficha de Registro do Empregado - FRE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- Contrato Social ou último aditivo se houver.

15.25. Caso venha a ser efetivada a contratação, o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços como responsável técnico, admitindo-se sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, após autorização do DER-DF, quando deve ser avaliada a manutenção das condições de habilitação.

15.26. O profissional indicado deve possuir formação em Arquitetura ou Engenharia Civil, apresentando seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, após aceitação do equipamento, material ou produto.

16.2. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades previstas no Termo de Referência.

16.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto, materiais e equipamentos.

16.4. Nomear executor de contrato - técnico da área, quando for solicitado o fornecimento e implantação dos serviços.

16.5. Fazer a entrega dos projetos "As built" para conhecimento da Superintendência Técnica – SUTEC e Superintendência de Obras – SUOBRA, de maneira formal em processo SEI.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. É responsabilidade da Contratada, estando os respectivos custos inclusos no BDI – Bônus e Despesas Indiretas:

17.2. Todas as liberações e registros necessários junto ao CREA-DF, concessionárias e órgãos fiscalizadores;

17.3. Instalação para os funcionários, conforme as normas vigentes, no que diz respeito à higiene e a segurança do trabalho; Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;

17.4. Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho; Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes dos serviços em execução;

17.5. Elaboração e apresentação do Plano de Ataque dos Serviços, que deverá ser submetido à aprovação do Executor do Contrato, antes do início das obras; e

17.6. Execução de Projeto "As Built".

## 18. Segurança do tráfego durante a execução dos serviços

18.1. Deverá ser providenciada a sinalização provisória e/ou móvel para a execução dos serviços de acordo o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume VII – Sinalização Temporária – Resolução CONTRAN n° 690/2017, visando minimizar o prejuízo à fluidez e garantindo segurança aos usuários da via, inclusive pedestres.

18.2. O custo de todos os materiais necessários, bem como da mão-de-obra, cone, cone tipo barril, fita zebra, acessórios de PARE/SIGA, veículo de apoio e outros sistemas/equipamentos/acessórios, fazem parte do BDI da Contratada, ou seja, não serão diretamente remunerados.

## 19. Controle tecnológico dos serviços

19.1. A contratada deverá realizar o controle tecnológico dos serviços, de acordo com as exigências das normas técnicas pertinentes, registrando os resultados em relatório assinado pelo Responsável Técnico.

19.2. Deverão ser apresentados laudos técnicos atestando a qualidade dos materiais empregados. Todos os laudos técnicos devem ser assinados por profissional competente, referendados pelo Responsável Técnico e anexados ao relatório do controle tecnológico. Os laudos técnicos devem ser específicos para o lote do material empregado.

19.3. O executor do contrato poderá ensaiar os materiais fornecidos em laboratório próprio ou em qualquer outro de sua confiança, mesmo que já exista laudo técnico, fornecido pela Contratada. O DER-DF deverá ter livre acesso a todas as etapas da execução dos serviços ou da fabricação dos materiais e poderá realizar verificações de qualidade e conformidade sempre que julgar necessário.

19.4. O recebimento dos serviços fica condicionado à comprovação do emprego das normas no que se refere à execução e à qualidade dos materiais empregados.

## 20. MOBILIZAÇÃO

20.1. A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

20.2. Fica a Contratada obrigada a disponibilizar, se o executor do contrato solicitar, (uma ou duas equipes – no máximo) para as frentes de serviços e os equipamentos necessários ao atendimento às demandas do DER-DF. Visando sempre as boas práticas de execução de serviços de sinalização horizontal.

## 21. PROPOSTA DE PREÇO

21.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conjunto com a Documentação de Habilitação com os seguintes requisitos:

- Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- Carta proposta comercial, contendo os preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- Conter identificação do licitante (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários);
- Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
- Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- Prazo de entrega do objeto: de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;
- Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data de início do certame.
- Declaração expressa de que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, montagem/instalação, treinamento, frete e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- Apresentar cópia autêntica em cartório dos laudos e relatórios de ensaios emitidos por laboratórios credenciados pela ABIPT - Associação Brasileira de Institutos de Pesquisas Tecnológicas, com declaração da ABIPT, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta dias consecutivos, anteriores a data de abertura. (laudo de material termoplástico, tacha metálica tipo III e tachão tipo I);
- Apresentar cópia autêntica em cartório comprovando que a empresa licitante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio
- Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em plena validade até a data de entrega das propostas.
- Comprovar que possui funcionário devidamente capacitado para o transporte de produtos perigosos, através da apresentação de certificado emitido por entidade profissional competente, em plena validade até a data da entrega das propostas.
- Apresentar cópia autenticada em cartório comprovando que a empresa licitante possui
- Certificado de Licença e Funcionamento - CLF, emitido pela Polícia Federal, em plena validade até a data da entrega das propostas.

## 22. Cronograma

22.1. O cronograma de execução deverá ser formulado pela empresa Contratada, adequando-o ao período de execução e submetê-lo à aprovação do Executor do Contrato antes do início das obras.

## 23. Fiscalização e gerenciamento

23.1. Será designado servidor – técnico da área, para acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto/bem, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas e defeitos observados, sempre em atenção a este Termo de Referência.

23.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência. Ficarão a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 30 (dias) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

## 24. Critério de julgamento das propostas

24.1. Será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor preço por lote.

## 25. Sanções

25.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 26. Reajustamento de preços

26.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

26.2. Ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas.

26.3. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

### ANEXO I – ORÇAMENTOS E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

Tabela	Sicr - DF								
Data base:	01/07/2020	Sem desoneração							
<b>ORÇAMENTO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>									
<b>01 - Lote 01 - Ampla concorrência</b>									
Item	Código	Descrição do Serviço	BDI	Un	Qtde	Preço	Preço total		
1.001	5213408	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	19,64	m2	106.686,000	49,47	5.277.756,42		
1.002	5213409	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	19,64	m2	21.337,200	100,00	2.133.720,00		
1.003	5213392	Tacha refletiva metálica - monodirecional tipo II - com um pino - fornecimento e colocação	19,64	Un	53.056,000	26,29	1.394.842,24		
1.004	5213394	Tacha refletiva metálica - bidirecional tipo II - com um pino - fornecimento e colocação	19,64	Un	5.309,000	28,68	152.262,12		
1.005	5213361	Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação	19,64	Un	31.273,000	73,81	2.308.260,13		
1.006	5213362	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	19,64	Un	9.384,000	74,89	702.767,76		
1.007	CPU1313	Equipe de manutenção lote 01	19,64	mês	18,000	40.783,03	734.094,54		
1.008	CPU1314	Administração local lote 01	19,64	mês	24,000	27.728,65	665.487,60		
1.009	CPU1317	Canteiro de Obras sem desoneração	19,64	Un	1,000	71.525,62	71.525,62		
<b>Total do grupo:</b>							<b>13.440.716,43</b>		
<b>02 - Lote 02 - Micro empresa - EPP</b>									
Item	Código	Descrição do Serviço	BDI	Un	Qtde	Preço	Preço total		
2.001	5213408	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	19,64	m2	12.890,000	49,47	637.668,30		
2.002	5213409	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	19,64	m2	2.754,000	100,00	275.400,00		
2.003	5213392	Tacha refletiva metálica - monodirecional tipo II - com um pino - fornecimento e colocação	19,64	Un	7.167,000	26,29	188.420,43		
2.004	5213394	Tacha refletiva metálica - bidirecional tipo II - com um pino - fornecimento e colocação	19,64	Un	622,000	28,68	17.838,96		
2.005	5213361	Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação	19,64	Un	1.860,000	73,81	137.286,60		
2.006	5213362	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	19,64	Un	560,000	74,89	41.938,40		
2.007	CPU1315	Equipe de manutenção lote 02	19,64	mês	18,000	3.855,69	69.402,42		
2.008	CPU1316	Administração local lote 02	19,64	mês	24,000	3.466,07	83.185,68		
2.009	CPU1317	Canteiro de Obras sem desoneração	19,64	Un	1,000	71.525,62	71.525,62		
<b>Total do grupo:</b>							<b>1.522.666,41</b>		
<b>Total geral do orçamento:</b>							<b>14.963.382,84</b>		





**MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO VI

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
L I C I T A N T E
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /20\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº \_\_\_\_\_, e o Superintendente de \_\_\_\_\_, o \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e a proposta da Contratada, SEI \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI \_\_\_\_\_) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2. Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

**5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

5.4.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

#### 5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 4; e

IV – Fonte de Recursos: 0.

7.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2. As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20...

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 29/03/2021, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **58768901** código CRC= **2331629E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5600

00113-00027825/2019-21

Doc. SEI/GDF 58768901